



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, IX DA LEI 14.133/2023.**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação da empresa de empresa especializada em prestação de serviços de Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software, conforme condições e exigências definidas neste Termo de Referência.

1.1. MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação do serviço de Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para a Plataforma Mapas Culturais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do serviço acima qualificado para atender a demanda do Desenvolvimento e Manutenção da Plataforma Mapas Culturais conforme se deduz abaixo:

2.1.1 O Mapa Cultural é um software livre para a gestão cultural, criado para fortalecer o Plano Nacional da Cultura. No Mapa Cultural, as informações são organizadas em torno de cinco entidades: Agentes, Espaços, Eventos, Projetos e Oportunidades. O cadastro é sempre realizado a partir de um Agente, que pode incluir, editar ou excluir informações sem necessidade de moderação - garantindo a aplicação de auto declaração como paradigma e consequentemente, a agilidade e viabilidade de manutenção dos dados atualizados. As informações podem ser visualizadas em formato de lista ou no mapa do território, com a possibilidade de aplicação de diversas camadas de filtros (desenhados a partir da ontologia da cultura). Além disso, a partir do recurso oportunidade, qualquer usuário pode criar e gerenciar editais (desde coletivos independentes até as próprias Secretarias de Cultura).

2.2. O presente processo será realizado com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, de acordo com art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2023.



Assinado com senha por [SCT84538] [SENHA] KARLA CAROLINA DA SILVA em 06/12/2023 - 15:47hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 06/12/2023 - 16:10hs.
Documento Nº: 4082524.31097417-530 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4082524.31097417-530>



SCTPRC202301958V01



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.2. O serviço de instalação da Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (PF) em regime de fábrica de software, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para a Plataforma Mapas Culturais, estabelecido de acordo com esse termo de referência.

4.2. A Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados, para com todos os envolvidos no objeto deste Termo de Referência.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.2. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços contratados, observando parâmetros mínimos necessários, sob a coordenação do Gestor de Contrato, representante da SECULT/PB, considerando condições estabelecidas nesse **Termo de Referência**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e/ou em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando for o caso;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2023.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão executados por **24 (vinte e quatro)**, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço expedida pela SECULT/PB, na forma que segue:



Assinado com senha por [SCT84538] [SENHA] KARLA CAROLINA DA SILVA em 06/12/2023 - 15:47hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 06/12/2023 - 16:10hs.
Documento Nº: 4082524.31097417-530 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4082524.31097417-530>



SCTPRC202301958V01



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme estabelecidos no Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas de horário e duração da execução da atividade, destacadas na forma de prestação dos serviços;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto pelo art. 117 da 14.133/2023.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, quando for o caso;

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2023;

11.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (ANEXO VIII DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, quando for o caso;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria de Estado da Cultura**, pelo prazo de até dois **anos**;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual** e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de **até cinco anos**;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133 de 2023;

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, ____ de Dezembro de 2023

PEDRO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA/PB
Mat. 170.269-6



Assinado com senha por [SCT84538] [SENHA] KARLA CAROLINA DA SILVA em 06/12/2023 - 15:47hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 06/12/2023 - 16:10hs.
Documento Nº: 4082524.31097417-530 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4082524.31097417-530>



SCTPRC202301958V01